



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO Nº | : 191.847-8/2024 |
| PROCEDÊNCIA | : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADO | : J. A. P. |
| ASSUNTO | : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA |

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.250/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 1.361/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/08/2024, e;





b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos calculados na última remuneração, concedido ao **Sr. J. A. P.**, CPF nº 074.XXX.XXX-48, servidor efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-A, §1º, incisos III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emendas Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 206/2004 e Lei Complementar nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV nº 2024.4.06045.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 05 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

